

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 186.º, n.º 4 e n.º 5 do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural e do artigo 31.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos deliberou o seguinte:

1. Reconhecer os termos e resultados da Auditoria realizada aos operadores de rede de distribuição do grupo Galp e à Tagusgás no âmbito da prestação de informação prevista no artigo 186.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural.
2. Determinar a publicação dos relatórios de auditoria referentes a cada operador de rede sujeito a auditoria, a qual deverá ocorrer nas páginas de *internet* de cada uma das entidades.
3. Determinar a elaboração de um plano de correção das lacunas ainda subsistentes identificadas pela auditoria, o qual deverá ser elaborado e remetido à ERSE pelos operadores de rede visados na auditoria, até ao dia 31 de janeiro de 2014.
4. O plano de correção previsto no número anterior deverá ser sujeito a aprovação da ERSE, não podendo a sua abrangência temporal exceder um ano contado da data da referida aprovação pela ERSE.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

14 de janeiro de 2014

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

207542448

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Aviso n.º 1272/2014

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Luís António Lemos Ramalho Azevedo Coutinho, Professor Adjunto, em 06-09-2013

João Emílio Carmo Silva, Professor Adjunto, em 14-11-2013;
António Luís Parreira Fera, Professor Adjunto, em 09-12-2013

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.
207543185

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 35/2014

Tendo em consideração a alteração à legislação que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, introduzida pelo orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e, considerando a necessidade de adequação, clarificação e compatibilização com o Regulamento de avaliação do desempenho de trabalhadores não docentes com contrato individual de trabalho (despacho n.º 6679/2011, de 6 de abril, publicado na 2.ª série, do *Diário de República*, n.º 82, de 28 de abril), aprovo o Regulamento abaixo na sua nova versão e redação, o qual vai ser publicado.

11 de dezembro de 2013. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento de Avaliação do Desempenho de Trabalhadores não Docentes e não Investigadores com Contrato Individual de Trabalho

CAPÍTULO I

Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores não docentes e não investigadores contratados em regime de contrato individual de trabalho, com contrato de duração igual ou superior a um ano, e é válido até nova reformulação.

2 — Consideram-se para todos os efeitos trabalhadores as pessoas que têm um vínculo profissional ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Requisito de aplicação

1 — É requisito de aplicação do presente Regulamento o exercício efetivo de funções durante o período mínimo de um ano.

2 — Caso o período especificado no número anterior não se verifique, o desempenho relativo ao ano correspondente será objeto de avaliação conjunta com o do ano seguinte.

Artigo 3.º

Intervenientes no processo de avaliação do desempenho

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

a) O avaliador — a avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte;